AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 156/2025
(Processo Administrativo n.º 18159/2025)

Objeto: CONTRATAÇAÕD E EMPRESSA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDI MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES CARDÍACOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote,** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em **www.licitardigital.com.br**, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 19/08/2025 às 00h00min até 26/08/2025 às 08h00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 26/08/2025 - das 08h01 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇAÕD E EMPRESSA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDI MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES CARDÍACOS),** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em itens/lotes**,** conforme solicitação de compras em anexo.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotação Orçamentária: 01.10-30-10-302-0014-2057-01-3.3.90.30.99-302.0000 - Pré-empenho: 5259/2025

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura - **http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, bem como no endereço eletrônico: **www.licitardigital.com.br**, para ciência de todos os interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponivel no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (http://www.portaldatransparencia.gov.br/), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apenados) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do lote**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou

propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;
d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa

oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.licitardigital.com.br** no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021**.**

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

11.5. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

11.6. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**

13.15.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

13.15.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**

13.15.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**

13.15.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2025.

Alcineu Mont Serrato de Souza Junior

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;
c) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA
a) Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.

4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

_____

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N° 2016/2025

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, em equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) para as unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do município de Pindamonhangaba-SP.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de **natureza comum** nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta as normas de licitação e contratos no âmbito municipal e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição do item **NÃO RESTRINGE** o universo de competidores.

1.2 QUANTITATIVO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO CARDIACO	05 UNIDADES	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DO ARARETAMA, MOREIRA CÉSAR E CIDADE NOVA.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) tem como objetivo atender as unidades de Pronto Atendimento (UPA's) suprindo necessidades de manutenção dos referidos equipamentos e garantir o adequado funcionamento dos mesmos, a qual se baseia no fato de que a rede de atendimento de Urgência e Emergência (UPA's), destina-se a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pindamonhangaba_SP, com cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade, requerendo dentre outros aspectos, uma capacidade operacional com os serviços de saúde levando uma infraestrutura técnica adequada.

Para tanto, a contratação dos serviços de manutenção técnica de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) visa assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos essenciais ao monitoramento dos pacientes atendidos nas UPA'S, pois tais equipamentos são responsáveis pelo monitoramento de oximetria, monitoramento cardíaco e monitoramento de temperatura, desempenhando papel fundamental no suporte clínico aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde de urgência e emergência, garantida pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva tem como intuito evitar a paralisação dos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) necessários ao atendimento Emergêncial, por falhas técnicas, ampliar a vida útil dos equipamentos, deixando-os aptos para utilização e dessa forma, evitando a interrupção e transtornos nos atendimentos aos munícipes usuários do sistema único de saúde, decorrente da falta de manutenção dos equipamentos, garantindo que as UPA'S não fiquem desprovidas dos recursos gerados pela provisão dos equipamentos.

É importante ressaltar que a ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada podem causar falhas no funcionamento desses equipamentos resultando em possíveis atrasos nos atendimentos a pacientes atendidos nas UPA'S; e podem prejudicar a organização e a eficiência das operações médicas, comprometendo a prestação de serviços à população, ocasionando riscos à saúde dos pacientes e sobrecarga dos profissionais das equipes assistenciais, podendo impactar negativamente a credibilidade e a confiança nos serviços de saúde prestados pelas unidades de Urgência e Emergência.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares essenciais à assistência aos pacientes, especialmente os monitores cardíacos, propõe-se a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, abrangendo mão de obra técnica qualificada e fornecimento de peças e componentes necessários.

Considerando o caráter da demanda e o risco à continuidade dos serviços hospitalares, a contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A solução contempla:

Diagnóstico técnico individualizado dos equipamentos.

Execução de serviços de manutenção preventiva.

Reparos corretivos conforme necessidade imediata.

Fornecimento de peças, componentes e insumos originais ou compatíveis.

Emissão de relatórios técnicos de atendimento por equipamento.

Garantia dos serviços prestados conforme normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

A empresa contratada deverá ter comprovada experiência na manutenção de equipamentos hospitalares, em especial monitores cardíacos, garantindo assim a segurança e confiabilidade exigidas para o ambiente clínico.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá executar serviços profissionais especializados de manutenção corretiva nos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) descritos no quadro I, abaixo:

QUADRO I - MANUTENÇÃO MONITOR CARDÍACO:

EQUIPAMENTOS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇA
General Medithec série G3G177BR04	01 placa fonte; 01 cabo paciente ECG; 01 cabo paciente oximetria; 01 extensão de PNI; 01 braçadeira PNI adulto
Instramed patrimônio 09587	Troca da tela LCD; 01 sensor de oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed patrimônio 695866	Troca da placa PCI de ECG; 01 cabo de ECG; 01 cabo oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed série 012018MX6402	Troca da placa de ECG; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oxímetro; Troca da extensão de PNI com manguito
RD Mediq patrimônio 104472	Troca da placa PCI de PNI; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oximetria; Troca da extensão de PNI; Troca do encoder

4.1. Os equipamentos (monitores cardíacos) pertencem as seguintes Unidades de Pronto Atendimento do município de Pindamonhangaba:

a) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARARETEMA;

b) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CIDADE NOVA;

c) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MOREIRA CÉSAR

4.2. A empresa contratada deverá realizar as manutenções constantes no quadro I, conforme manual do fabricante;

4.3. Os itens de serviços deste Termo de Referência, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

4.4. A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas neste Termo de Referencia para a prestação de Serviços.

4.5. A estratégia de contratação dar-se-á pela modalidade de **Dispensa de Licitação**, com critério de **Menor Preço Global**.

4.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

4.7. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do serviço.

4.8. A execução do serviço deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço (AS).

4.9. Caberá à empresa contratada efetuar a troca das peças ou acessórios fornecidos, indicando no respectivo relatório.

4.10. Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos contempladas no plano de trabalho serão fornecidas pela empresa vencedora, as quais serão adquiridas, observados os procedimentos legais, concedendo garantia de 90 (noventa) dias da peça substituída.

4.11. No caso de equipamentos que não tiverem conserto, a empresa contratada emitirá um laudo técnico em 03 (três) vias, expondo justificativas para o caso, que precisará ser entregue 01 (uma) via para o gestor do contrato e 01 (uma) via ao responsável técnico da manutenção.

4.12. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço.

4.13. A empresa dever ser habilitada para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos hospitalares (monitores cardíacos), seguindo todas as normas técnicas e regulamentações vigentes estabelecidas para manutenção de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos).

Principais, abaixo relacionadas:

ABNT NBR IEC 60601-1: Norma que trata da segurança básica e desempenho essencial de equipamentos eletromédicos, incluindo monitores cardíacos.

ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013: Especificamente voltada para monitores cardíacos, define os requisitos de segurança e desempenho para equipamentos de ECG.

RDC Nº 02/2010 da ANVISA: Estabelece os requisitos mínimos para o gerenciamento de tecnologias em saúde, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

ABNT NBR 5462: Define manutenção preventiva como aquela realizada em intervalos predeterminados para reduzir falhas.

5. DA EXECUÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá executar o serviço descrito, conforme este Termo de Referência.

5.2. A formalização destes serviços se fará através da emissão de AS (Autorização de Serviço) encaminhado pela plataforma 1DOC.

5.3. A execução do serviço deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço (AS).

5.4. A execução do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA em local próprio. A empresa deverá retirar o equipamento onde este se encontra, conforme cláusula 12 do presente documento. E após reparo, devolvê-lo no mesmo local da retirada.

5.5. .O Serviço será conferido no momento final da execução do mesmo, atentando-se e certificando do perfeito restabelecimento do funcionamento após manutenção corretiva.

5.6. .Ao final da execução do serviço, deverá ser entregue a nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total.

5.7 .Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

5.8. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do equipamento, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

A supervisão e gerenciamento do contrato será conduzido pelo servidor Marcos Rogério Pedersoli, Gestor na Unidade na Divisão de Manutenção da Secretaria da Saúde visto que a Secretaria de Saúde será a única contratante. O funcionário atuará como Gestor do Contrato e incumbir-se-á da fiscalização rigorosa para garantir a estrita observância de todas as cláusulas contratuais descritas no presente documento.

O Gestor do Contrato deve supervisionar o serviço, rejeitando qualquer parte que não esteja de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Consideram-se as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Recorrer aos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço do presente contrato e o cumprimentos das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.4. A CONTRATANTE deverá comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades encontradas no resultado dos serviços fornecidos pela contratada ou utilizados na prestação dos serviços. Essa comunicação tem como objetivo exigir que a CONTRATADA efetue as substituições, reparo ou correções necessários, total ou parcialmente, às suas próprias custas.

6.1.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei em caso de descumprimento de suas obrigações.

6.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.8. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias, com clareza à execução dos serviços contratados.

6.1.9. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, ou melhor, de acordo com as Normas da Contabilidade Pública vigentes.

6.1.10. À CONTRATANTE cabe cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA.

6.1.11. A CONTRATANTE deverá Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.12. Cumprir todas as demais cláusulas pertinentes a CONTRATANTE descritas no presente contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consideram-se ainda as seguintes obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. A empresa contratada se responsabilizará pela utilização de todas as ferramentas e recursos próprios necessários para a execução integral e de qualidade dos serviços.

6.2.3. A execução do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA em local próprio. A empresa deverá retirar o equipamento onde este se encontra, conforme cláusula 12 do presente documento. E após reparo, devolvê-lo no mesmo local da retirada.

6.2.4. A equipe designada pela empresa para executar os serviços contratados deve ser formada por seus próprios colaboradores e contar com apoio técnico e administrativo interno. É imprescindível que a equipe seja capaz de realizar o conserto do aparelho conforme os termos da presente licitação, sendo expressamente proibida a terceirização dessas responsabilidades.

6.2.5. Após a prestação dos serviços, a empresa deverá anexar uma etiqueta individual visível no equipamento, contendo a data da realização do serviço e a autorização formal para o uso do equipamento.

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Prestação de Serviços após a execução do serviço. Este relatório tem o propósito de documentar e obter a aprovação dos serviços prestados. Será disponibilizado um formulário físico em três vias, sendo uma via para o Gestor do Contrato e uma via para o Técnico Executor responsável pela manutenção. O relatório deverá conter as seguintes informações acerca dos serviços realizados:

A. Identificação do equipamento (número de série ou registro patrimonial);
B. Descrição detalhada dos serviços e substituições executados;
C. Nome do Técnico Executor responsável pelo serviço;
D. Data e local da execução do serviço.

6.2.7. Após a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor de Contrato para que a mesma possa ser atestada e encaminhada ao Setor de Finanças como comprovação dos serviços realizados.

6.2.8. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos serviços prestados, comprometendo-se a oferecê-los com alta qualidade. Em casos em que os serviços não atendam aos requisitos contratados, a CONTRATADA deve re-executar o escopo de serviços prontamente, assumindo a responsabilidade por danos resultantes de negligência na manipulação dos equipamentos. Todos os custos relacionados ao transporte e deslocamento serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.9. O aceite do serviço pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.10. O serviço cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

6.2.11. Cumprir todas as demais cláusulas pertinentes a CONTRATADA descritas no presente contrato.

6.2.12. A empresa dever ser habilitada para manutenção e conserto em monitores cardíacos, seguindo todas as normas técnicas e regulamentações vigentes estabelecidas para concertos de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos).

6.3. DAS SANÇÕES

6.3.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas constantes nas leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº. 6.097/2021.

6.3.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba, conforme descrito no presente Termo de Referência, seguindo os seguintes requisitos:

7.1. A forma de pagamento do Município de Pindamonhangaba / SP, da-se por meio de Empenho de Despesa/AS (Autorização de Serviço).

7.2. A fiscalização do município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para o pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições compactuadas.

7.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de chave PIX - CNPJ, informada pelo fornecedor, após a aprovação da nota fiscal pelo responsável. Nos dados adicionais da Nota Fiscal, deverão constar: número do pregão, número da Autorização de Serviço (AS) e dados Bancários para pagamento.

7.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Pindamonhangaba / SP.

7.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso o Município de Pindamonhangaba / SP, efetuará devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

7.7. O município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do serviço contratado, o necessário atesto da realização dos serviços pela empresa no verso da nota Fiscal.

7.8. A empresa deverá enviar as seguintes certidões atualizadas junto com a nota fiscal para pagamento:

A. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
B. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Para empresas de Pindamonhangaba);
C. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O envio da nota fiscal poderá ser feito pessoalmente ou através de protocolo no seguinte endereço Eletrônico: **https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.**

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de escolha do fornecedor será conduzido por meio de um procedimento de **- DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no qual o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, além do atendimento a demais requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo a regularidade fiscal.

Os licitantes deverão apresentar as suas propostas com valor do serviço de acordo com as especificações e quantitativos descritos no presente documento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma do Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, a qual possui um extenso banco de dados para a elaboração de orçamentos estimativos de acordo com a legislação vigente, bem como realizados pedidos de orçamentos via e-mail aos potenciais fornecedores, excluindo-se os valores elevados.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
CNPJ: 45.226.214/0001-19
Responsável: Andréia Alves dos Santos
Telefone: (12) 3550-8937
Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
847908	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	(12) 3550-8937	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
845403	MARCOS ROGERIO PEDERSOLI	(12) 3550-8994	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
847711	RITA DE CASSIA MIGOTO JUSTEN	-	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAUDE

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/07/2025 15:42:37 e 07/07/2025 14:25:28
Relatório gerado no dia 08/07/2025 11:12:16 (IP: 45.234.40.2)
SC 2016 - MANUTENÇÃO DE MONITORES CARDIACOS

Item	Código	Nome	Preço Estimado	%	Preço Estimado Calculado	Quant.	Unid.	Total
1	004.005	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO MEDITHEC SERIE G3G177BR04	R$ 1.877,0000	- R$	1.877,0000	1	Unid.	R$ 1.877,0000
2	004.005B	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED PATRIMONIO 09587	R$ 2.451,2500	- R$	2.451,2500	1	Unid.	R$ 2.451,2500
3	004.005C	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED PATRIMONIO 695866	R$ 2.241,7500	- R$	2.241,7500	1	Unid.	R$ 2.241,7500
4	004.005D	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED SERIE 012018MX6402	R$ 3.670,3050	- R$	3.670,3050	1	Unid.	R$ 3.670,3050
5	004.005E	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO MEDIQ PATRIMONIO 104472	R$ 3.361,8050	- R$	3.361,8050	1	Unid.	R$ 3.361,8050
							Valor Global:	R$ 13.602,1100

Valor inicial estimado: R$ 13.602,12 (treze mil, seiscentos e dois reais e doze centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para esta despesa está especificada da seguinte forma:

nº. 01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39.99 - Ficha 524.

11. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

EQUIPAMENTOS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇA
General Medithec série G3G177BR04	01 placa fonte; 01 cabo paciente ECG; 01 cabo paciente oximetria; 01 extensão de PNI; 01 braçadeira PNI adulto
Instramed patrimônio 09587	Troca da tela LCD; 01 sensor de oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed patrimônio 695866	Troca da placa PCI de ECG; 01 cabo de ECG; 01 cabo oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed série 012018MX6402	Troca da placa de ECG; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oxímetro; Troca da extensão de PNI com manguito
RD Mediq patrimônio 104472	Troca da placa PCI de PNI; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oximetria; Troca da extensão de PNI; Troca do encoder

12. INDICAÇÃO PARA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

12.1.1. Prazo e Local de retirada dos equipamentos: Os equipamentos poderão ser retirados para a manutenção, somente após o recebimento da Autorização de Serviço (AS) e o local de retirada será acordada entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato, podendo ocorrer entre segunda a sexta-feira, entre as 08h 00 e 17 horas.

12.2. Objeto deverá ser entregue de forma adequada, como especificado no item 6.2.7 e 6.2.8 neste documento.

13. DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 90 (noventa) dias acerca do serviço prestado e das peças substituídas.

13.2. Além disso, faz-se necessário que seja ofertado garantia conforme Código de Defesa do Consumidor a partir da entrega, para assegurar que a municipalidade não sofrerá com prejuízos. Solicita-se que a garantia, possíveis falhas na fabricação podem acontecer, assim a Municipalidade estará assegurada.

Pindamonhangaba, 18 de Julho de 2025.

Luiz Cesar Rodrigues Vieira
Diretor da Urgência e Emergência

Roberta Abreu Faria
Secretária de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Solicitação de Compra n° 2016/2025.

ÁREA SOLICITANTE:



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Roberta Abreu Faria - Secretária Municipal de Saúde
Luiz Cesar Rodrigues Vieira - Diretor da Urgência e Emergência
Marcos Rogério Pedersoli - Gestor de Unidade - Divisão de Manutenção

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade do serviço e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) tem como objetivo atender as unidades de Pronto Atendimento (UPA's) suprindo necessidades de manutenção dos referidos equipamentos e garantir o adequado funcionamento dos mesmos, a qual se baseia no fato de que a rede de atendimento de Urgência e Emergência (UPA's), destina-se a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pindamonhangaba_SP, com cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade, requerendo dentre outros aspectos, uma capacidade operacional com os serviços de saúde levando uma infraestrutura técnica adequada.

Para tanto, a contratação dos serviços de manutenção técnica de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) visa assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos hospitalares essenciais ao monitoramento dos pacientes atendidos nas UPA'S, pois tais equipamentos são responsáveis pelo monitoramento de oximetria, monitoramento cardíaco e monitoramento de temperatura, desempenhando papel fundamental no suporte clínico aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde de urgência e emergência, garantida pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva tem como intuito evitar a paralisação dos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) necessários ao atendimento Emergêncial, por falhas técnicas, ampliar a vida útil dos equipamentos, deixando-os aptos para utilização e dessa forma, evitando a interrupção e transtornos nos atendimentos aos munícipes usuários do sistema único de saúde, decorrente da falta de manutenção dos equipamentos, garantindo que as UPA'S não fiquem desprovidas dos recursos gerados pela provisão dos equipamentos.

É importante ressaltar que a ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada podem causar falhas no funcionamento desses equipamentos resultando em possíveis atrasos nos atendimentos a pacientes atendidos nas UPA'S; e podem prejudicar a organização e a eficiência das operações médicas, comprometendo a prestação de serviços à população, ocasionando riscos à saúde dos pacientes e sobrecarga dos profissionais das equipes assistenciais, podendo impactar negativamente a credibilidade e a confiança nos serviços de saúde prestados pelas unidades de Urgência e Emergência.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares (Monitores cardíacos), foi prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, em decorrência de nova demanda operacional identificada durante as rotinas de manutenção. Diante desse cenário, a solicitação foi devidamente formalizada por meio do Documento de Formulação de Demanda (DFD), registrado sob o numero 153/2025, item 22.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá executar serviços profissionais especializados de manutenção corretiva nos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) descritos no quadro I, abaixo:

QUADRO I - MANUTENÇÃO MONITOR CARDÍACO:

EQUIPAMENTOS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇA
General Medithec série G3G177BR04	01 placa fonte; 01 cabo paciente ECG; 01 cabo paciente oximetria; 01 extensão de PNI; 01 braçadeira PNI adulto

Instramed patrimônio 09587	Troca da tela LCD; 01 sensor de oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed patrimônio 695866	Troca da placa PCI de ECG; 01 cabo de ECG; 01 cabo oximetria; 01 extensão de PNI com manguito
Instramed série 012018MX6402	Troca da placa de ECG; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oxímetro; Troca da extensão de PNI com manguito
RD Mediq patrimônio 104472	Troca da placa PCI de PNI; Troca do cabo paciente; Troca do sensor de oximetria; Troca da extensão de PNI; Troca do encoder

3.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após recebimento da AS (Autorização de Serviço).

3.3. Os equipamentos (monitores cardíacos) pertencem as seguintes Unidades de Pronto Atendimento do município de Pindamonhangaba:

a) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARARETEMA;

b) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CIDADE NOVA;

c) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MOREIRA CÉSAR

3.4. A empresa contratada deverá realizar as manutenções constantes no quadro I, conforme manual do fabricante, tendo em vista, a importância de mantê-lo em perfeito funcionamento;

3.5. A execução do serviço será acordada entre a CONTRATANTE e o Gestor do Contrato, podendo ocorrer nos idas de semana das 08:00 h às 17:00 h.

3.6. A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referencia para a prestação de Serviços.

3.7. A estratégia de contratação dar-se-á pela modalidade de **Dispensa de Licitação**, com critério de **Menor Preço Global**.

3.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

3.9. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do serviço.

3.10. Caberá à empresa contratada efetuar a troca das peças ou acessórios fornecidos, indicando no respectivo relatório.

3.11. Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos contempladas no plano de trabalho serão fornecidas pela empresa vencedora, as quais serão adquiridas, observados os procedimentos legais, concedendo garantia de 90 (noventa) dias da peça substituída.

3.12. No caso de equipamentos que não tiverem conserto, a empresa contratada emitirá um laudo técnico em 03 (três) vias, expondo justificativas para o caso, que precisará ser entregue 01 (uma) via para o gestor do contrato e 01 (uma) via ao responsável técnico da manutenção.

3.13. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento e a utilização das ferramentas, dos instrumentos e recursos próprios necessários à perfeita e completa execução do serviço.

3.14. Após a prestação dos serviços, a empresa deverá anexar uma etiqueta individual visível no equipamento, contendo a data da realização do serviço e a autorização formal para o uso do equipamento.

3.15. A CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Prestação de Serviços após a execução do serviço. Este relatório tem o propósito de documentar e obter a aprovação dos serviços prestados. Será disponibilizado um formulário físico em três vias, sendo uma via para o Gestor do Contrato e uma via para o Técnico Executor responsável pela manutenção. O relatório deverá conter as seguintes informações acerca dos serviços realizados:

A. Identificação do equipamento (número de série ou registro patrimonial);

B. Descrição detalhada dos serviços de aferição e calibração executados;

C. Nome do Técnico Executor responsável pelo serviço;

D. Data e local da execução do serviço.

3.16. A empresa dever ser habilitada para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos hospitalares (monitores cardíacos), seguindo todas as normas técnicas e regulamentações vigentes estabelecidas para manutenção de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos).

Principais, abaixo relacionadas:

ABNT NBR IEC 60601-1: Norma que trata da segurança básica e desempenho essencial de equipamentos eletromédicos, incluindo monitores cardíacos.

ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013: Especificamente voltada para monitores cardíacos, define os requisitos de segurança e desempenho para equipamentos de ECG.

RDC Nº 02/2010 da ANVISA: Estabelece os requisitos mínimos para o gerenciamento de tecnologias em saúde, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

ABNT NBR 5462: Define manutenção preventiva como aquela realizada em intervalos predeterminados para reduzir falhas.

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

O calculo do serviço estimado foi elaborado com base no quantitativo de necessidade de uso dos profissionais em atuação e número de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) que necessitam de manutenção.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO CARDIACO	05 UNIDADES	UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO DO ARARETAMA, MOREIRA CÉSAR E CIDADE NOVA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado oportunamente, tem como premissa a identificação de soluções existentes que atendam aos requisitos desta contratação, com justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada.

Diante da necessidade da prestação de serviço deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As opções disponíveis no mercado, incluem a contratação direta do serviço ou a participação em processos de registro de preços para futuras contratações. A opção pela modalidade de dispensa de licitação, foi respaldada levando em conta a singularidade da demanda, a urgência na continuidade dos serviços prestados aos munícipes e a conformidade com a legislação vigente.

A contratação direta dos serviços referidos uma opção viável, proporcionando maior agilidade na aquisição, garantindo uma melhora na qualidade dos atendimentos executados. A aquisição direta do serviço é a opção mais adequada, pois permite atender às necessidades específicas das Unidades de Urgência e Emergência do município de Pindamonhangaba.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei Nº 14.133 de 2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma de Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, a qual possui um extenso banco de dados para a elaboração de orçamentos estimativos de acordo com a legislação vigente, bem como realizados pedidos de orçamentos via e-mail aos potenciais fornecedores, excluindo-se valores elevados.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
CNPJ: 45.226.214/0001-19
Responsável: Andréia Alves dos Santos
Telefone: (12) 3550-8937
Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
847908	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	(12) 3550-8937	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
845403	MARCOS ROGERIO PEDERSOLI	(12) 3550-8994	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
847711	RITA DE CASSIA MIGOTO JUSTEN	-	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAUDE

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/07/2025 15:42:37 e 07/07/2025 14:25:28
Relatório gerado no dia 08/07/2025 11:12:16 (IP: 45.234.40.2)
SC 2016 - MANUTENÇÃO DE MONITORES CARDIACOS

Item	Código	Nome	Preço Estimado	%	Preço Estimado Calculado	Quant.	Unid.	Total
1	004.005	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO MEDITHEC SERIE G3G177BR04	R$ 1.877,0000	-	R$ 1.877,0000	1	Unid.	R$ 1.877,0000
2	004.005B	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED PATRIMONIO 09587	R$ 2.451,2500	-	R$ 2.451,2500	1	Unid.	R$ 2.451,2500
3	004.005C	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED PATRIMONIO 695866	R$ 2.241,7500	-	R$ 2.241,7500	1	Unid.	R$ 2.241,7500
4	004.005D	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO INSTRAMED SERIE 012018MX6402	R$ 3.670,3050	-	R$ 3.670,3050	1	Unid.	R$ 3.670,3050
5	004.005E	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTO MEDIQ PATRIMONIO 104472	R$ 3.361,8050	-	R$ 3.361,8050	1	Unid.	R$ 3.361,8050
							Valor Global:	R$ 13.602,1100

Valor estimado: R$ 13.602,12 (treze mil, seiscentos e dois reais e doze centavos).

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares essenciais à assistência aos pacientes, especialmente os monitores cardíacos, propõe-se a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, abrangendo mão de obra técnica qualificada e fornecimento de peças e componentes necessários.

Considerando o caráter da demanda e o risco à continuidade dos serviços hospitalares, a contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A solução contempla:

Diagnóstico técnico individualizado dos equipamentos.

Execução de serviços de manutenção preventiva.

Reparos corretivos conforme necessidade imediata.

Fornecimento de peças, componentes e insumos originais ou compatíveis.

Emissão de relatórios técnicos de atendimento por equipamento.

Garantia dos serviços prestados conforme normas técnicas e regulamentos aplicáveis

A empresa contratada deverá ter comprovada experiência na manutenção de equipamentos hospitalares, em especial monitores cardíacos, garantindo assim a segurança e confiabilidade exigidas para o ambiente clínico.

8. DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, optou-se pela modalidade de lance global para a contratação dos serviços. Essa escolha se justifica pelos seguintes fatores:

Integração técnica dos serviços: A manutenção de equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) está diretamente relacionada à qualidade e coerência do monitoramento cardiaco. A contratação de um único fornecedor garante padronização dos procedimentos e maior controle técnico sobre os resultados.

Maior eficiência operacional: A execução dos serviços por uma única empresa reduz o tempo de agendamento, deslocamento e intervenção técnica, evitando interrupções prolongadas nas atividades do serviço de saúde.

Redução de custos indiretos: A contratação global tende a ser mais vantajosa economicamente, ao evitar múltiplos contratos, deslocamentos e duplicidade de encargos administrativos.

Facilidade na gestão contratual: Um único contrato simplifica o acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, otimizando os recursos humanos e administrativos envolvidos.

Responsabilidade técnica unificada: A empresa contratada será responsável por todo o processo de manutenção, o que facilita a rastreabilidade dos serviços e a responsabilização em caso de inconsistências.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao optarmos por esta contratação específica, visamos aprimorar a utilização dos recursos disponíveis, assegurando uma gestão eficiente e economicamente viável.

Do ponto de vista da económico, a escolha da dispensa de licitação para a manutenção dos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos), visa evitar mal uso e a quebra permanente, mantendo assim o equipamento utilizado na saúde em pleno funcionamento, evitando custos adicionais e agilizar o atendimento à presente demanda e carência, garantindo a continuidade das operações nas unidades de pronto atendimento (UPA's) de forma rápida e sem prejuízos financeiros desnecessários.

No que se refere à alocação dos recursos humanos, a decisão objetiva direcionar a equipe responsável para atividades mais estratégicas e complexas, evitando o desperdício de tempo e esforços em um processo que, devido à sua singularidade e urgência, requer uma abordagem direta e eficiente.

Evitar a interrupção dos serviços, visto que equipamentos hospitalares (monitores cardíacos) são vitais para pacientes em atendimentos de urgências e emergência, que necessitem de monitoramento cardíaco.

A otimização dos recursos materiais é evidenciada pela contratação de uma empresa especializada na manutenção dos equipamentos hospitalares (monitores cardíacos), o que garante a eficiência na utilização dos recursos disponíveis e assegura o bom funcionamento do equipamento essencial para monitoramento dos pacientes nas UPAS, referidas neste documento.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Tratando-se de uma contratação fomentada por uma demanda para prestação de serviços pontuais e sem vínculo prolongado entre as partes, não há necessidade de providências preparatórias para celebração da presente contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Para a demanda específica abordada no presente Estudo Técnico Preliminar, não é necessário realizar aquisições correlatas ou interdependentes, pois a contratação de uma empresa especializada para o reparo e manutenção de equipamentos hospitalares não está relacionada às contratações existentes, nem terá relação com quaisquer outras contratações futuras.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais que a contratação possa gerar. Os resíduos gerados pelo processo de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos das Unidades Pronto Atendimento deverão ser descartados respeitando-se a legislação ambiental pertinente.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das considerações expostas, fica evidente que a contratação para a manutenção e reparo dos equipamentos mencionados neste estudo é de suma importância para garantir o funcionamento adequado dos dispositivos, garantindo, dessa forma, a continuidade das operações clínicas das unidades de pronto atendimento de urgência e Emergência.

É crucial enfatizar que esta contratação atende de maneira satisfatória às carências e as demandas estabelecidas, oferecendo benefícios adequados e apresentando custos previstos compatíveis, caracterizando-se pela busca de eficiência e economicidade.

Esta equipe de planejamento, considerando as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sob o ponto de vista técnico e operacional, declara viável a contratação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares.

Essa conclusão é respaldada pela capacidade da empresa contratada em atender plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelas UPA'S á municipalidade.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2025.

Luiz Cesar Rodrigues Vieira
Diretor da Urgência e Emergência

Roberta Abreu Faria
Secretária de Saúde

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 02016/2025 (PC)

Solicitado em:	**03/07/2025**	Operador:	**rcjusten - RCJUSTEN**
Aprovado em:	**18/07/2025**	Aprovador:	**rcjusten - RCJUSTEN**
Unidade solicitante:	**GESTÃO DA SAÚDE - (3)**		
Centro de consumo:	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL - (418)**		
Tipo de entrega:	**Única**	Prazo de entrega:	**10 Dias**

Justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO MÃO-E-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES CARDIACOS) DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA's) DA SECRETÁRIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.005 **SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR MARCA GENERAL MEDITHEC SÉRIE G3G177BR04, SENDO: 01 PLACA FONTE; 01 CABO PACIENTE ECG; 01 CABO OXIMETRIA; 01 EXTENSÃO DE PNI; 01 BRAÇADEIRA PNI ADULTO;	---	---	1.877,00
0002	004.005 **SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR MARCA INSTRAMED PATRIMONIO 09587, SENDO: TROCA DA TELA LCD; 01 SENSOR DE OXIMETRIA; 01 EXTENSÃO DE PNI COM MANGUITO;	---	---	2.451,25
0003	004.005 **SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR MARCA INSTRAMED PATRIMONIO 695866, SENDO: TROCA DA PLACA PCI DE ECG; 01 CABO DE ECG; 01 CABO DE OXIMETRIA; 01 EXTENSÃO DE PNI COM MANGUITO;	---	---	2.241,75
0004	004.005 **SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR MARCA INSTRAMED SÉRIE 012018MX6402, SENDO: TROCA DA PLACA DE ECG; TROCA DO CABO PACIENTE; TROCA DE SENSOR DE OXIMETRO; TROCA DA EXTENSÃO DE PNI COM MANGUITO;	---	---	3.670,31
0005	004.005 **SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR MARCA RD MEDIQ PATRIMONIO 104472, SENDO: TROCA DA PLACA PCI DE PNI; TROCA DO CABO PACIENTE; TROCA DO SENSOR DE OXIMETRIA; TROCA DA EXTENSÃO DE PNI; TROCA DO ENCODER;	---	---	3.361,81
		TOTAL:		**13.602,12**

SOLICITANTE | DIRETOR | SECRETARIO